



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 012/2026	Credenciamento nº 002/2026
Unidade Requisitante: Secretaria Executiva	
Critério de Aceitabilidade: Tabela de Preços referenciais deste edital, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: Tabela referencial de preços referenciais.	
Tipo de Credenciamento: Paralelo e não excludente	
Prazos para entrega de Documentos e Proposta: Indeterminado.	
Julgamento das propostas: Conforme disponibilidade do Agente de Contratação	
Local de Realização: Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG	
Consulta ao Edital: www.consaudevaleadoaco.com.br	
Telef. Contato: 31 3830-1010 e-mail: licitaca@consaudevaleadoaco.com.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	

O Consaúde- MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para realização serviços quando por sua natureza e característica for inviável a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Consaúde, Senhor João Batista Vieira de Oliveira, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail licitacao@consaudevaleadoaco.com.br.

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consaúde no endereço eletrônico www.consaudevaleadoaco.com.br, pelo e-mail oficial do setor de licitações e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;
- Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
- Anexo IV** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;
- Anexo V** – Declaração de cobertura de custos das propostas;
- Anexo VI** – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;
- Anexo VII** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VIII** – Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

1. DO OBJETO.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na área de psicologia, a serem realizados na sede do CONSAÚDE, conforme solicitação.

1.2 Compõe este credenciamento a execução estimada de:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	VALOR UNIT.
1	PSICOLOGIA INFANTIL	PSICOLOGIA INFANTIL CONSISTE NO RAMO DA CIÊNCIA QUE TRATA DAS QUESTÕES PSÍQUICAS DE CRIANÇAS. ASSIM, SENDO ESSA ESPECIALIDADE INVESTIGA E ANALISA O COMPORTAMENTO DA FAIXA ETÁRIA. AS CONSULTAS NÃO MÉDICAS INCLUEM QUESITOS DE COGNIÇÃO, DE PERCEPÇÃO, DE AFLIÇÕES EMOCIONAIS, DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E ATÉ MESMO FÍSICAS.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$22,95
2	PSICOLOGIA INFANTIL	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	R\$22,95
3	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO E DAS RELAÇÕES QUE ESTE ESTABELECE COM O MUNDO QUE O CERCA, POSSIBILITANDO DESSA FORMA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE SUAS VIVÊNCIAS, SEUS PENSAMENTOS, DESEJOS E ANGÚSTIAS PERMITINDO AO ADULTO UMA VIDA COM MAIOR QUALIDADE.	CONSULTAS NÃO MÉDICAS	R\$22,95
4	PSICOLOGIA CLÍNICA IDOSO, ADULTO E ADOLESCENTE	CONSISTE NO PSICÓLOGO(A) REALIZAR SESSÕES DE TERAPIAS CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SESSÕES	R\$22,95
5	PSICOLOGIA MÉTODO ABA	A ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA OU APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, CUJA SIGLA É ABA, É UMA CIÊNCIA CUJAS INTERVENÇÕES DERIVAM DOS PRINCÍPIOS DO COMPORTAMENTO E POSSUI COMO OBJETIVO APRIMORAR COMPORTAMENTOS SOCIALMENTE RELEVANTES. EM OUTRAS PALAVRAS, ENSINAR HABILIDADES QUE FAÇAM DIFERENÇA NA VIDA DOS INDIVÍDUOS QUE COMPÕEM UMA SOCIEDADE E PARA QUE ELES SEJAM CAPAZES DE ACESSAR ITENS, ATIVIDADES E AMBIENTES QUE PROMOVAM O SEU BEM-ESTAR, SE TORNEM INDEPENDENTES E CAPAZES DE PARTICIPAR DE GRUPOS SOCIAIS	SESSÕES	R\$34,00
6	PSICOLOGIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	A PSICOLOGIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL CONSISTE EM UMA ABORDAGEM TERAPÊUTICA QUE IDENTIFICA PADRÕES DE CRENÇAS, HÁBITOS, PENSAMENTOS E COMPORTAMENTOS. TENDO COMO OBJETIVO IDENTIFICAR AS CHAMADAS DISTORÇÕES COGNITIVAS, OU SEJA, AS CRENÇAS E PENSAMENTOS DISFUNCIONAIS DE CADA UM.	SESSÕES	R\$22,95
7	NEUROPSICOLOGIA	NEUROPSICOLOGIA É UMA INTERFACE OU APLICAÇÃO DA PSICOLOGIA E DA NEUROLOGIA, QUE ESTUDA AS RELAÇÕES ENTRE O CÉREBRO E O COMPORTAMENTO HUMANO.	CONSULTA NÃO MÉDICA	R\$65,00
8	NEUROPSICOLOGIA	CONSISTE EM REALIZAR AS SESSÕES DE NEUROPSICOLOGIA, ABRANGENDO AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE	SESSÕES	R\$55,00

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

9	NEUROPSICOLOGIA (VISITA ESCOLAR E ABORDAGEM POR VIDEOCONFERENCIA)	CONSISTE EM REALIZAR REUNIÕES PARA FINS DE ABORDAGEM COM A DIREÇÃO ESCOLAR, PEGAGOGA, PROFESSORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA VIDA ESCOLAR DO ALUNO DENTRO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. POR VIDEOCHAMADA	POR VIDEOCHAMADA REALIZADA	R\$30,60
---	--	--	----------------------------	----------

Valor Global do Edital: VALOR GLOBAL PARA O EDITAL: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O CONSAÚDE restabelecerá o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPC-A contata a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

3 DA VALOR MÁXIMO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor máximo anual para essa contratação será de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

4 DA JUSTIFICATIVA.

4.1 A necessidade da contratação de serviços médicos variados, consistindo na realização de consultas médicas, exames e procedimentos médicos, tem como objeto auxiliar o atendimento das demandas dos municípios consorciados, que rotineiramente necessitam de realizar diversas consultas e procedimentos auxiliares para cada especialidades, dentro das mais variadas demandas. O presente procedimento visa oferecer um pacote variado de serviços, detectado através das demandas cotidianas recebidas por este Consórcio. A prestação de serviços médicos auxiliares tem como base o suporte às ações da atenção primária à saúde pública, cuja falta pode significar no retardamento e na paralisação dos tratamentos mais aprofundados, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços públicos deste Consórcio e do sistema de saúde regional como um todo, podendo inclusive levar resultar na responsabilização civil dos municípios ante a ausência da tutela do direito à vida. A contratação dos serviços é uma das principais atividades da Gestão de assistência à atenção primária da saúde que deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde vinculados ao CONSAÚDE.

4.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

4.3 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

5 DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada. Os serviços serão realizados sem ônus para a administração, mediante recebimento da ordem de serviços encaminhada. O prazo de início deverá ser imediatamente ao recebimento. No caso de outro endereço como por exemplo a pontos de atendimento na zona rural, este deverá constar na ordem exaurida

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

6.1 Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

6.2 O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

6.2.1 O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (vd modelo do anexo I) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo consaúde.

b) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

c) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.

d) Menores de 18 anos.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

7.1 Os licitantes interessados e ingressar deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico licitacao@consaudevaledoaco.com.br

7.2 A proposta entregue em local diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

8.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

8.3.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

- 8.3.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- 8.3.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 8.3.6** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.8** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.9** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente
- 8.3.10** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.3.12** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.3.13** Certidão de Registro e Regularidade do/a profissional perante o CRM de sua sede, contendo inclusive a especialidade profissional.
- 8.3.14** Comprovação de formação profissional compatível à especialidade a que se pretende credenciar.
- 8.3.15** - Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;
- 8.3.16** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- 8.3.17** Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;
- 8.3.18** Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V**;
- 8.3.19** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;
- 8.3.20** Declaração do/a profissional que executará os serviços se comprometendo pela execução do contrato, conforme **anexo VII**.
- 8.4** Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.
- 8.5** A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.
- 8.6** Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.
- 8.7** O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), execução por meio de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.
- 8.8** – O credenciado executará os serviços mediante ordem emitida pelo Departamento Municipal de Compras, à qual o usuário portará, após a homologação e ratificação de seu pedido.

9 DA PROPOSTA.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

- 9.1** A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.
- 9.2** O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.
- 9.3** Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
- 9.4** O Agente de Contratação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.
- 9.5** A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.
- 9.6** Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.
- 9.7** As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhe serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

10 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

- 10.1** O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 10.2** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial e endereço de e-mail da licitante.

11 DOS RECURSOS.

- 11.1** Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 11.2** Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.
- 11.3** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.
- 11.4** Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 11.5** Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.
- 11.6** A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos do CONSAÚDE.
- 11.7** Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 11.8** O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12 DOS PRAZOS.

- 12.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as

demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

13 DO PAGAMENTO.

13.1 O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma preestabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde.

13.2 O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores bancários, uma vez que os pagamentos efetuados pelo CONSAÚDE encontram-se vinculados a referida instituição bancária;

13.3 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

13.4 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão requisitante.

13.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.6 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

13.7 O pagamento devido pelo CONSAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao CONSAÚDE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020701.1012200142.037339039 – Ficha 310; 020701.1030100142.035339039 – Ficha 331; 020701.1030200142.157339039 – Ficha 366; 020702.1030100142.167339039 – Ficha 464

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

15.1 O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Prefeito Municipal o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO.

16.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

16.2 É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do CONSAÚDE nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 O Consaúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

16.4 O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

17.1.1 Apresentar documentação falsa;

17.1.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

17.1.4 Não manter a proposta;

17.1.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.7 Cometer fraude fiscal.

17.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

18.1 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, o critério de seleção será o seguinte:

18.1.1 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, com o respectivo cadastro reserva.

18.1.2 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

18.1.3 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 03 (três) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

18.1.4 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

18.1.5 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONSAÚDE.

18.2 Os contratos atualmente existentes no CONSAÚDE não serão objeto de rescisão e seguirão em plena vigência, estando os interessados cientes de que o presente credenciamento não obriga a

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)

administração à contratação, mas sim de execução da lacunas existentes bem como para complementar as demandas atuais ou redução de filas porventura existentes.

18.3 A lista dos credenciamentos com a classificação e sua atualização serão disponibilizados no site eletrônico oficial do CONSAÚDE, pelo site www.consaudevaledoaco.com.br.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

19.2 Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica.

19.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas o Agente de Contratação e protocoladas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

19.4 O CONSAÚDE, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

19.5 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.6 O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE:

19.9 O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Mesquita, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Cel. Fabriciano, MG 09 de junho de 2026.

João Batista Vieira de Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CREDECIAIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação:

ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem prestadas na sede do CONSAÚDE, conforme solicitação.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica, com sede e administração, _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o CONSAÚDE, para prestação de serviços de _____.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 002/2025, da natureza do objeto a ser executado, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas plena condição de honrar com os compromissos assumidos objeto da contratação garantindo estar apto e preparado para executar o contrato na melhor forma de direito.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e identificação do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CREDECIAIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Dados Bancários: _____

Telef. E-mail: _____

Senhor Agente de Contratação,

Com a possibilidade de colaborarmos com o atendimento os municípios consorciados ao CONSAÚDE, no que diz respeito ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem prestadas na sede do Consaúde, conforme solicitação, vimos informar que temos plenas condições de executar com o vindouro contrato.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Comprometemo-nos a fornecer o Agente de Contratação e a Secretaria Executiva, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o CONSAÚDE poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Ao CONSAÚDE

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolarão a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Consaúde

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e Administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

Ao Consaúde

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, para fins do disposto do Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Ao Consaúde

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONSAÚDE.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Ao Consaúde

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante

deverá ser imediatamente ao recebimento. No caso de outro endereço como por exemplo a pontos de atendimento na zona rural, este deverá constar na ordem exaurida.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do CONSAÚDE por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.3.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____ de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma preestabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde.

9.3 O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva

transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;

9.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.8 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSAÚDE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 01 0001 10 122 2007 33903900 33903936 ficha 40 fonte 1659

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 O CONSAÚDE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.2 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

13.2.4 Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes nas regulamentações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

13.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

13.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.7.8 Observação das normas do Conselho Federal de Medicina, bem como as normas reguladoras do Ministério da Saúde.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviços.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da gerência Clínica do Consaúde;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 O Consaúde se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG _____ de _____ de 2026.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

CONSAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____